



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SANDOKAN PROMOCOES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Rua General Carneiro, 250 – Vila Industrial - Toledo/PR, inscrita sob o CNPJ de n.º 01.386.264/0001-98, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. Rafael Andrei Wilhelms, brasileiro, solteiro, empresário, solteiro, portador da CNH nº 02615323698 e inscrita no CPF Nº 046.238.119-64, residente e domiciliada na Rua Saturno, 250 - Jardim Gisela - Toledo/PR, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto – Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de show artístico musical para realização da 38ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras que será realizada nos dias 14 a 16 de abril do ano de 2023, para a contratação da Banda Sandokan (14/04/2023)

Parágrafo Único: A contratada compromete-se a iniciar o show artístico no dia 14/04/2023, com início do show às 23:30 horas - com duração mínima de 04 horas;

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira – Do preço, condições de pagamento, do reajustamento. O preço será de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Os pagamentos serão efetuados até o primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços

Parágrafo Único: Não haverá qualquer reajustamento ou atualização de preços.

Cláusula - Quarta – Da duração e do crédito orçamentário – O presente contrato expira-se em 27 de Julho de 2023. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Dotações



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	400	03.001.04.122.0002.2018	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;**
- 2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;**
- 3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;**
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;**
- 5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava – Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

Paragrafo único: Ficará a cargo da Contratante as despesas com ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

Cláusula Nona: Os serviços deverão prestados pela(s) CONTRATADA(S), em favor do Município de São José das Palmeiras, no dia e horário determinados pelo município de São José das Palmeiras.

Parágrafo Único - A Contratada para o show artístico, deverá responsabilizar-se pelas despesas de traslado e estadia;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Décima – No caso da não apresentação pela ausência dos seus MEMBROS/INTEGRANTES, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo Único – Nos casos de eventual cancelamento por culpa do CONTRATANTE, caberá a este arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data.

Clausula Décima Primeira – A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de traslado, estadia, bem como deverá fornecer os instrumentos musicais que serão utilizados no show musical, incluindo equipamentos de iluminação e sonorização.

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela servidora, Sra. Danubia Cássia da Silva Bernabe, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Quarta – O Edital da licitação fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “pratica corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;**



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 27 de março de 2023.

NELTON
BRUM:84050
209934

Assinado de forma
digital por NELTON
BRUM:84050209934
Dados: 2023.03.27
11:29:03 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Nelton Brum)
Contratante



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL ANDREI WILHELMS
Data: 29/03/2023 13:34:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANDOKAN PROMOCOES E REPRESENTAÇÕES LTDA
(Sr. Rafael Andrei Wilhelms)
Contratado

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 028/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de show artístico musical para realização da 38ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras que será realizada nos dias 14/04/2023 a 16/04/2023, neste município, para a contratação da Banda Sandokan (14/04/2023).

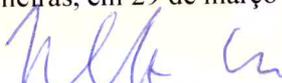
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: **SANDOKAN PROMOCOES E REPRESENTAÇÕES LTDA**

VALOR: O preço será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato expira-se em 27 de julho de 2023

São José das Palmeiras, em 29 de março de 2023.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Município de São José das Palmeiras - 2023
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 7/2023

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 Serviços artistico_Banda Sandokan	SERV	1,00	16.000,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			16.000,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

